

GULL INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA –
PLD/FTP**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP (“Política”) da Gull Investimentos Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Gull Investimentos”) tem por objetivo estabelecer as regras de prevenção e combate à tais práticas os procedimentos relacionados as práticas de *Know Your Client* (KYC), conforme preceitua a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e as práticas de mercado.

A presente Política é destinada a todos os sócios, diretores, funcionários, terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas às atividades da Gull Investimentos (“Colaborador”).

Será de responsabilidade da Diretor de *Compliance* e PLDFT a propagação, verificação do cumprimento e atualização desta Política.

2. ABORDAGEM BASEADA EM RISCOS

A Gull Investimentos adotará metodologia baseada em riscos para garantir que as medidas de combate e prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados em decorrência de seus clientes e produtos recomendados.

2.1. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE CLIENTES

Os clientes serão classificados de acordo com determinadas características: (i) localização geográfica; (ii) tipos de atividade/profissão desenvolvida pelo cliente; (iii) pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, colaboradores e pessoas jurídicas dos quais tenham participação.

A partir destas características, os clientes poderão ser classificados, de acordo com metodologia própria, em: (i) alto risco; (ii) médio risco; e (iii) baixo risco.

2.2. CADASTRO DE CLIENTES E CONTRAPARTES

A Gull Investimentos deverá manter o cadastro de todos os clientes e contrapartes identificáveis, atualizando-os periodicamente de acordo com o perfil de risco.

2.3. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT – KYC

A Gull Investimentos adota procedimento de KYC ou “Conheça o seu Cliente” para definição das regras e procedimentos para identificação e conhecer a origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos seus clientes.

Os processos de KYC são realizados de forma conjunta com aos procedimentos de *Suitability*, quando aplicável, funcionando como auditoria do cliente, colaborando com o entendimento dos objetivos do cliente.

Como parte do processo de KYC, o Colaborador responsável pelo processo de cadastro e identificação do cliente deverá obter, além das informações mínimas ao processo de *Suitability*, as seguintes informações:

- a) identificação do cliente e do beneficiário final das operações a serem realizadas;
- b) relacionamento do cliente com outros países (ex. se possui outra cidadania, residência, domicílio fiscal ou fonte de renda em outro país);
- c) situação financeira e patrimonial do cliente, incluindo a origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida;
- d) atividades profissionais do cliente e atividade exercida para a comprovação da renda/faturamento;
- e) procedimento adotado para a prospecção do cliente.

As informações obtidas acima deverão ser avaliadas pelo *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações e o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

Os Colaboradores deverão dispensar maior atenção às operações com PEPs e organizações sem fins lucrativos, realizando o monitoramento criterioso da realização de negócio com a Gull Investimentos e seus objetivos.

2.4. VERIFICAÇÃO DE LISTAS RESTRITIVAS

Como parte do processo de KYC, caberá à área de *Compliance* realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e obtenção de informações, tais como: (i) consultas a processos nas Justiças Estaduais e Federais; (ii) busca em ferramentas de pesquisa; (iii) consulta a títulos e documentos protestos e restrições de crédito; (iv) pesquisa online a “*Sanctions List Search*” disponibilizada pela OFAC – *Office of Foreign Assets Control*.

2.5. ACEITAÇÃO, RECUSA E VETO DE POTENCIAIS CLIENTES

Caso seja identificada qualquer suspeita ou desconfiança quanto às informações levantadas nos processos de cadastro, *Suitability* e KYC, a Diretoria da Gull Investimentos deverá ser notificada para avaliação da pertinência da aceitação do cliente.

A avaliação será realizada pela Diretoria da Gull Investimentos, cabendo o veto ao Diretor de *Compliance* e PLDFT. Caso haja a recusa, o cliente será informado que as informações prestados não foram aprovadas nos controles internos da instituição.

2.6. ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES

Em complemento às informações obtidas acima, caberá à área de *Compliance* a verificação das seguintes medidas para mitigar a utilização da Gull Investimentos para fins de lavagem de dinheiro em relação às contrapartes das operações objeto de análise ou consultoria:

- a) Monitoramento das contrapartes para assegurar: (i) sua existência; (ii) mercado de atuação; (iii) origem e destinação dos recursos; (iv) capacidade econômico-financeira; (v) estrutura societária; e (vi) compromisso da contraparte com práticas de prevenção e combate à PLD/FTP;
- b) Monitoramento das preços dos ativos a valores mobiliários objeto de análise e recomendação, a fim de evitar a negociação fora do preço de mercado; e
- c) Acompanhamento dos comunicados aprovados pelo GAFI/FATF, a fim de identificar operações com a participação de contrapartes que sejam pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em jurisdições que, na avaliação do organismo, possuam deficiências na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

2.7. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE

A Gull Investimentos adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores, por meio de processo seletivo em que são analisados requisitos ligados à reputação do candidato no mercado, perfil e antecedentes profissionais, além da entrevista realizada pelo sócio e pela Diretoria. Além destes procedimentos, a Gull Investimentos promove treinamentos periódicos sobre as práticas e condutas relacionadas às suas atividades e previstas nas suas políticas e manuais internos.

3. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como parte do processo de PLD/FTP, a Gull Investimentos monitora de forma contínua as suas operações para detectar e analisar situações que possam configurar em indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismos, tais como:

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
- d) no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

(ii) situações relacionadas com operações realizadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e respectivos beneficiários;
- d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (1) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (2) com o porte e o objeto social do cliente;
- g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (1) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (2) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (3) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) operações realizadas fora de preço de mercado;

(iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

(iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

(v) outras hipóteses que, a critério da Gull Investimentos configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

Além das situações mencionadas acima, o monitoramento deverá contemplar as operações e situações que aparentam estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

4. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

A Gull Investimentos deverá comunicar ao COAF todas as situações e operações detectadas ou propostas de operações que contenham indícios de lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo.

As comunicações ao COAF deverão, no mínimo, conter:

- a) a data do início de relacionamento com a pessoa envolvida na operação ou situação suspeita;
- b) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

- d) apresentação das informações obtidas da pessoa envolvida (incluindo, a qualificação e detalhamento do comportamento da pessoa envolvida);
- e) conclusão da análise, incluindo relato dos sinais de alerta identificados como situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

A comunicação tratada acima deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise da situação suspeita.

5. MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES E ARQUIVOS

Todos os documentos, informações e registros relacionados aos fins descritos nesta Política serão arquivados pela Gull Investimentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política implica em falta grave e poderá resultar nas seguintes ações, cuja decisão será do Diretor de *Compliance* e PLDFT: advertência formal, suspensão, rescisão do contrato de trabalho e/ou de serviços, outra ação disciplinar e/ou processo civil ou criminal.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revista e, se necessário, atualizada pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.
